

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de evitar fraudes na aplicação do disposto no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 8º .....

.....  
§ 3º A restrição prevista no inciso I do § 1º inclui o endosso de cheques recebidos por pessoas jurídicas a favor de pessoas físicas."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA  
Presidente